



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece as Diretrizes para matrículas, transferências e novas matrículas na Rede Municipal de Educação de Mulungu do Morro - BA, para o ano letivo de 2024.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/1996 de 20/12/1996 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/2006 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos.

**RESOLVE:**

### **Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, transferência de estudante entre Escolas da Rede Municipal e matrículas de estudantes oriundos de outras redes de ensino.

**§ 1º** - Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa creche terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais de Pré-escola;

**§2º** - Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa Pré-escola terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais no 1º ano do Ensino Fundamental;

**§3º** - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais que ofertam o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 2º** - É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrículas e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2023 caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da matrícula.

### **Das Unidades de Ensino**

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão realizar matrícula, transferências e abrir vagas para novas matrículas em cada segmento, bem como os respectivos grupos e séries/anos do ensino regular:

**§ 1º**-Educação Infantil:

<b>ORDEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>GRUPOS</b>
1	CRECHEVOVÓ ADÉLIA	<b>02, 03, 04 E 05</b>
2	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	<b>03, 04 E 05</b>
3	ESCOLA 1º GRAU PRINCESA ISABEL	<b>03, 04 E 05</b>
4	ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	<b>03, 04 E 05</b>
5	ESCOLA LUIZ MENDES	<b>03, 04 E 05</b>
6	ESCOLA SENHOR DO BOMFIM	<b>03, 04 E 05</b>
7	ESCOLA FRANCISCO CUNEGUNDES	<b>03, 04 E 05</b>
8	ESCOLA PRINCESA ISABEL	<b>03, 04 E 05</b>
9	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA PRETA)	<b>03, 04 E 05</b>
10	ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	<b>03, 04 E 05</b>
11	ESCOLA D. PEDRO II	<b>03, 04 E 05</b>
12	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA DOS MENINOS)	<b>03, 04 E 05</b>



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§ 2º- Ensino Fundamental (anos iniciais):

ORDEM	UNIDADE	Série/ano
1	ESCOLA OTÁVIO MENDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
2	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
3	ESCOLA 1º GRAU PRINCESA ISABEL	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
4	ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5	ESCOLA LUIZ MENDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
6	ESCOLA SENHOR DO BOMFIM	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
7	ESCOLA FRANCISCO CUNEGUNDES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
8	ESCOLA PRINCESA ISABEL	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
9	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA PRETA)	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
10	ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
11	ESCOLA D. PEDRO II	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
12	ESCOLA RUI BARBOSA (LAGOA DOS MENINOS)	1º, 2º, 3º, 4º E 5º

§ 3º- Ensino Fundamental (anos finais):

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE/ANO
1	COLÉGIO JOÃO PRIMO DA SILVA	6º, 7º, 8º E 9º
2	ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	6º, 7º, 8º E 9º
3	ESCOLA JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA	6º, 7º, 8º E 9º
4	ESCOLA FRANCISCO DAMASCENO	6º, 7º, 8º E 9º

### Da Renovação de Matrícula

**Art.4º** - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2023 na Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período de 10/01/2024 e 11/01/2023 devendo os pais/responsáveis nesse período comparecerem às Unidades de Ensino da Rede Municipal para renovação da matrícula com a atualização dos dados cadastrais do (a) estudante.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Parágrafo o Único-** A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências à Secretaria Escolar.

### **Da Transferência de Estudante da Rede Municipal**

**Art. 5º** - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2023 será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal no período de 11/01/2023 e 12/01/2023;

**Parágrafo único.** A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I concluinte do ano letivo 2023 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;

II concluinte do ano letivo 2023 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

III concluinte do ano letivo 2023, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui a série/ano subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria escolar a declaração/ transferência, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

### **Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal**

**Art. 6º** - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2023;

§ 2º-Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 7º**- Será realizado um período de pré-matrícula do estudante, entre os dias 10/01/2024 à 12/01/2024 em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

**Parágrafo Único**- A pré-matrícula será realizada preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima à sua residência e que ofereça a etapa de ensino que deverá cursar;

**Art.8º** - O estudante inscrito na pré-matrícula terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação na Unidade Escolar no mesmo período que refere o Art.7º.

**Art. 9º** -Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou a completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

**Art. 10º** - Fica determinado que:

I. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 02 a 05 anos e/ou Escolas do Campo com classes regulares ou multisseriadas.

II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil crianças que completam 2,3, 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano vigente.

III. As crianças que completam 06 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 11**- O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado exclusivamente no turno diurno.

**§ 1º** - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

**§ 2º** - Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

**Art. 12º** - Fica estabelecido que o educando da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular.

**Art. 13º** - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral na unidade escolar Creche Vovó Adélia (Grupos 02 e 03) visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos estudantes.

**§ 1º** - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em 200 dias letivos e 1.400 horas anuais em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§ 2º** - O cumprimento da jornada escolar é de no mínimo 7 (sete) horas por dia e obrigatório para todos os estudantes matriculados que cursam Educação Infantil (Creche).

### **Da Organização das Classes**

**Art. 14º** – O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos nesta portaria, conforme tabelas a seguir, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

**§ 1º** - Será permitida a formação de turmas com o número inferior ao estabelecido na Educação Infantil e Ensino Fundamental caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino ou de acordo com a estrutura física da unidade escolar.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



§ 2º- Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os educandos para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 3º - No caso de estudante matriculado e que não frequente até 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante a realização de nova matrícula caso exista vaga.

#### I - Da Educação Infantil

IDADE		NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Creche	02 ANOS	15	20
	03 ANOS	15	20
Pré-escola	04 ANOS	20	25
	05 ANOS	20	25

**Art. 15º** - Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

§ 1º - Só será permitida a organização de classes multi-etárias (02,03, 04 e 05 anos) quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

§ 2º - Não havendo possibilidade de formar turmas multi-etárias exclusivas de Educação Infantil, os alunos serão agrupados com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## II – Do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos

### Classes Regulares:

ANO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º, 2º e 3ºano	25	30
4º e 5º ano	25	30
6º e 7º ano	30	35
8º e 9º ano	30	35

**Art.16º** - Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental, nos anos iniciais, fica estabelecido que:

§ 1º - As classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas, onde houver necessidade.

a) 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;

b) 4º e 5ºanos na mesma turma;

c) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Não havendo possibilidade de formar turmas multisseriadas exclusivas de Ensino Fundamental, os alunos do 1º ano poderão ser agrupados com os alunos da Educação Infantil.

### III Da Educação Especial

**Art 17º** - A Escola Regular deverá atender à demanda de alunos com NEE - Necessidades Educativas Especiais na sala de aula comum em qualquer segmento, observando a distribuição de forma equânime.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## Dos Procedimentos da Matrícula

**Art. 18º** – No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xérox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III- 02 fotos 3x4 recentes;
- IV- Xérox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- V- Xérox do Cartão de Vacina;
- VI- Xérox do Cartão da Bolsa Família;
- VII- Xérox do Cartão do SUS;
- VIII- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**§ 1º** - Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024. Os pais ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**§ 2º** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 18º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar na pasta do estudante.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 19º** -No ato da matrícula do aluno de Educação Especial, o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deve apresentar a documentação abaixo solicitada:

§1º- Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 18º desta portaria.

§2º- Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada;

§ 3º- Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

**Art.20º** - As Unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento.

**Parágrafo Único:** A equipe gestora atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 60 dias imprerivelmente.

**Art. 21º** - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, organizar os dados, bem como, a organização da pasta individual do estudante por etapa, grupo, ano, turma e turno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

**Parágrafo Único** - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados informados para inserção no Censo Escolar. Não havendo a quantidade mínima de alunos frequentes, a secretaria poderá determinar a junção de turmas, bem como, alocar os alunos para a unidade escolar mais próxima de sua residência a qualquer período do ano letivo.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## Do Calendário Escolar

**Art. 22°** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2024, constante do anexo I, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, formações, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB.

§ 1º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situação especial específica ocorrida, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 2º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 3º - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 ocorrerá nos dias 30/01/2024 a 01/02/2024, iniciando o período letivo em 05 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

§ 4º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos trimestres.

**Art. 23°** - Na elaboração do horário escolar de 2024, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

**Art. 24°** - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade didática nas escolas tendo o aluno e o seu processo educativo como centro privilegiado de discussão.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Parágrafo Único-** O conselho reunirá para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem regular e garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 25º** - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 26º** – As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudante em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

**Art. 27º** - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

**Art. 28º** - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

**Art. 29º** - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 30º** - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE N° 127/97.

**Art. 31º** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 32º** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 33º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 34º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 02 de janeiro de 2024.

**Ana Lúcia Araújo Amador**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 003/2021**